



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.590/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Cisne Real Ltda., às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e às mulheres grávidas.

Artigo 2º) - A gratuidade ora autorizada será totalmente suportada pela empresa permissionária.

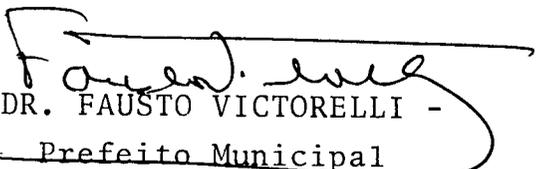
Artigo 3º) - Para os fins específicos desta lei, o cadastramento será feito pelo órgão competente da Municipalidade, que entregará às pessoas beneficiadas, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo Único - As pessoas a que se refere este artigo entrarão pela porta da frente dos ônibus, desde que estejam de posse da carteira emitida pela Prefeitura e a exibam ao motorista.

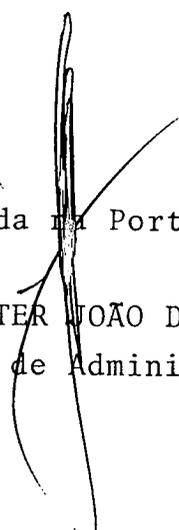
Artigo 4º) - A presente lei será regulamentada, mediante Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassunung, 14 de setembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada em Portaria.


DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

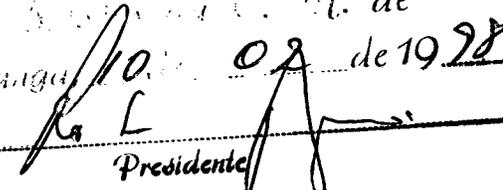
Artigo 1º - Dá-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.590, de 14 de setembro de 1984, a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Pirassununga Ltda, às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e às mulheres grávidas, a partir da 21ª semana de gravidez".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

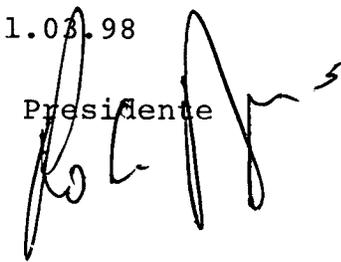
Pirassununga, 09 de Fevereiro de 1998.


EDSON SIDNEY VICK
VEREADOR

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para emitir parecer.
Sala de Sessões da C.M. de Pirassununga, 09 de 1998

Presidente

Em 1ª. discussão e votação, foi rejeitado por dez (10) votos a dois (02).

Pi. 31.03.98


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Visa o presente Projeto de Lei disciplinar o uso da isenção de pagamento de tarifas nos ônibus de transporte coletivo da cidade, por parte das mulheres grávidas, determinando que as mesmas possam pleitear tal benefício somente a partir da 21ª semana de gravidez.

Sabemos, Senhor Presidente e nobres Edis que a concessão de tais passes representa um custo a mais para a empresa de ônibus e que mediante a atual situação, certamente será repassado para os demais usuários nos futuros reajustes, além do que até na 21ª semana de gravidez, o abdômen não está ainda volumoso que possa dificultar a passagem pela roleta.

Por acreditar tratar-se de Projeto que virá distribuir a necessária justiça, é que acreditamos no beneplácito dos senhores edis, aprovando a presente propositura.

Pirassununga, 09 de Fevereiro de 1998.

EDSON SIDNEY VICK
VEREADOR



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 05/98

AUTORIA: EDSON SIDNEY VICK

Esta Comissão, analisando aos termos do Projeto de Lei nº 05/98, de autoria do edil Edson Sidney Vick, que cuida de dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.590/84, referente a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus de transporte coletivo de passageiros, às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e às mulheres grávidas, a partir da 21ª. semana de gravidez, apresenta o seguinte

P A R E C E R

1. Pleiteia o nobre edil a concessão de benesse às mulheres que se encontram em estado gravítico, no sentido de não efetuarem o pagamento da tarifa de transporte nos ônibus coletivos da cidade.

2. A empresa que explora o serviço público, então permissionária dos serviços, é empresa particular.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

02

Óbvio que, quando da concessão dos serviços públicos, foram estabelecidas regras entre o Poder Público e a Permissionária, inclusive sobre o preço mé dio das tarifas do transporte coletivo.

Assim, sendo a permissão de cunho nitidamente econômico para a permissionária que explora os serviços, a imposição e ingerência no domínio econômico do particular, como, in casu, a concessão de isenção, afigurar-se-ia na mudança das regras do contrato público, com intervenção do Poder Público no particular, em caso que a lei não permite.

2. Embora a propositura tenha cunho altamente social e relevante valor moral, não podemos tê-la à conta da LEGALIDADE.

3. Ao Poder Público, entendido assim, a Administração, ficou restringida sua possibilidade de interferência na ordem econômica, sendo que a atuação Estatal é permitida somente quando haja imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, conforme se verifica dos comandos Constitucionais do artigo 173 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Pirassununga

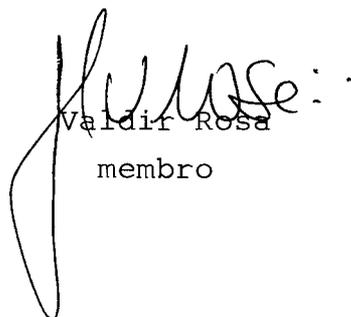
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

15/3
110

03

Assim, somos de parecer contrário à
propositura, nos moldes propostos, ante a sua ILEGALIDADE.

Sala das Sessões, 10.03.98


Valdir Rosa
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

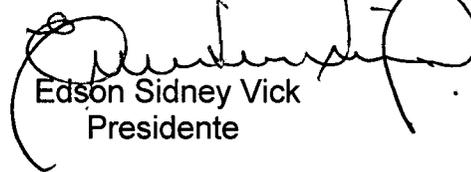
6/5

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/98, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.590, de 14 de setembro de 1984, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/1998.



Edson Sidney Vick
Presidente

Edgar Saggioratto
Relator

Valdir Rosa
Membro